



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 028/2011

Autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã a celebrar convênio com o **MUNICÍPIO DE ARAPUÃ, ESTADO DO PARANÁ** e dá outras providências.

A Câmara do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a celebrar convênio com o **MUNICÍPIO DE ARAPUÃ, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ 01.612.388/0001-44, com sede na rua Café Filho, 168, centro, na cidade de Arapuã - PR.

Art. 2º - O Convênio de que trata o "caput" desta Lei tem por objeto o abrigamento da menor **DEBORA RODRIGUES DE SOUZA FARIA**, junto ao Abrigo Temporário Municipal, conforme determinação Judicial de medida protetional, expedida pelo Poder Judiciário da Comarca de Ivaiporã - PR.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, ainda, autorizado a receber do Município de Arapuã - PR, a importância de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), mensal, totalizando assim, o montante de R\$ 6.540,00 (seis mil, quinhentos e quarenta reais), anual.

Parágrafo Único - A celebração do presente convênio não acarretará em ônus ao Município pelo abrigamento da menor, uma vez que aos valores repassados pelo Município de Arapuã - PR, serão, única e exclusivamente, destinados ao custeio de acolhimento institucional da criança no Abrigo Temporário Municipal de Ivaiporã.

Art. 4º - O convênio autorizado por esta Lei vigorará no período de 12 (doze) meses, a partir de março/2011, podendo ser prorrogado por igual período, se assim determinar o Poder Judiciário, ou sucessivamente, de acordo com a necessidade.

Parágrafo Único - No período de 12 (doze) meses, o convênio poderá ser rescindido, por ambas as partes, desde que a criança não necessite mais dos serviços de acolhimento, isto, após determinação expedida pelo Poder Judiciário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e onze (18-03-2011).


Cyro Fernandes Corrêa Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 028/2011

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei nº 028/2011, que autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã a celebrar convênio com o **MUNICÍPIO DE ARAPUÃ, ESTADO DO PARANÁ** e dá outras providências.

Tal convênio visa fornecer abrigo a criança/menor **DEBORA RODRIGUES DE SOUZA FARIA**, residente no Município de Arapuã – PR, considerando a gravidade da situação pela qual a mesma vivencia atualmente, bem como, em atendimento a determinação Judicial de medida protetorial, expedida pelo Poder Judiciário da Comarca de Ivaiporã – PR.

Ressalto que o Município de Arapuã – PR repassará a esta Municipalidade os valores correspondentes ao abrigo ora pleiteado, num montante de R\$ 6.540,00 (seis mil, quinhentos e quarenta reais), anual, para atendimento as necessidades da menor. No entanto, frisa-se que será estabelecido o período de 12 (doze) meses para vigência do convênio, podendo ser prorrogado ou não, caso haja necessidade e em conformidade com futuras determinações judiciais.

Destarte, segue anexo para apreciação cópia do Ofício nº 030/2011, expedido pelo Município de Arapuã, bem como, cópia do Projeto de Lei elaborado pelo requerente; cópia do Ofício nº 041/2011, que refere-se a determinação judicial, junto a referida determinação expedida pela M.M. Juíza de Direito desta Comarca de Ivaiporã, Drª. Adriana Marques dos Santos; cópia do cartão de CNPJ do Município; cópia do Termo de Posse e Compromisso dos gestores; cópias dos documentos de RG e CPF do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Arapuã; e cópia de comprovante de residência do mesmo.

Portanto, estamos solicitando a especial atenção dos ilustres Edis na apreciação e votação do referido projeto, antecipando-lhes agradecimentos.


Cyro Fernandes Corrêa Junior
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ

1



Of. nº 030/2011

Arapuã, 14 de março de 2011.

Ilustríssimo Senhor Prefeito
Cyro Fernandes Corrêa Júnior

Venho através do presente, solicitar de Vs^a. o estabelecimento de Convênio entre o Município de Arapuã e Ivaiporã, objetivando abrigamento da menor Débora Rodrigues de Souza Faria, conforme determina o ofício 041/2011, do Ministério Público, por determinação da MM Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude, Dr^a Adriana Marques dos Santos, datado de 17 de fevereiro de 2011

Informamos ainda que o valor do repasse será de R\$ 6.540,00 (seis mil e quinhentos e quarenta reais) anual, destinado ao custeio de acolhimento institucional de criança carente no Abrigo Municipal de Ivaiporã, Paraná.

Sem mais para o momento reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deodato Matias

Prefeito de Arapuã -PR

mar/10

a

mar/12

12 (meses)

- pode haver prorrogação
igual período.
até que haja determinação
do Juiz de Direito ou
mesmo + do J. de Direito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **ARAPUÃ**

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI 002/2011

Sumula: Autoriza o Executivo Municipal de Arapuã, a firmar convênio com o Município de Ivaiporã-PR, e dá outras providências.

A câmara Municipal de Arapuã, Estado da Paraná aprovou e eu, prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o chefe do Executivo Municipal de Arapuã, autorizado a firmar convênio com o Município de Ivaiporã, Poder Executivo, CNPJ.75.741.330/0001-37, no valor mensal de R\$545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) mensal, totalizando o valor de R\$ 6.540,00 (seis mil e quinhentos e quarenta reais) anual, destinado ao custeio de acolhimento institucional de criança carente no Abrigo Municipal de Ivaiporã.

Art. 2º As despesas decorrente deste convênio correrão à conta de dotação específica do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapuã, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

Deodato Mathias
Prefeito Municipal

PROTOCOLO Nº 22
EM 14/03/2011
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ



PODER JUDICIÁRIO – COMARCA DE IVAIPORÃ – ESTADO
DO PARANÁ
Vara Criminal e Anêxos

Rua Rio Grande do Norte n° 1090, fone - fax - (0xx) 43 3472-2405 - Ivaiporã - Paraná

URGENTÍSSIMO

Ivaiporã, 17 de fevereiro de 2011

Ofício n°. 041/2011

Ilustríssimos Conselheiros,

Pelo presente expedido nos Autos de Apuração de Situação de Risco nº 4615-66.2010.8.16.0097, em que figuram como requerente O Ministério Público e sujeito a criança **Débora Rodrigues de Souza Faria**, nascida aos 13 de julho de 2004, natural de Londrina/Pr., filha de Celso Joel de Faria e de Maria Rodrigues Souza Faria, atualmente sob a guarda de fato do Senhor José Elso Justino do Nascimento e Senhora Elza dos Santos Nascimento, residentes à Rua José dos Santos, 84, com telefone 3444.1237 e celular 9163 8003, tudo nessa cidade, por determinação da MM. Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude – Dra. Adriana Marques dos Santos, informo Vossas Senhorias que foi aplicado em favor da mesma a medida protetional prevista no artigo 101, inciso VII da Lei 8.069/90, devendo esse órgão providenciar as diligências necessárias a sua inclusão em abrigo dessa comarca, tudo conforme cópia da decisão proferida em anexo.

Limitado ao exposto, apresento minhas considerações.

Rubens de Oliveira
Escrivão

Autorizado pela portaria nº 01/2006

Ilustríssimos Senhores
Conselheiros Tutelares
Arapuã – Paraná

Vistos,

A documentação constante dos autos demonstra que não há possibilidade da menor voltar ao convívio familiar, bem como não existem outros familiares aptos a cuidar da mesma.

Portanto, diante da gravidade de sua situação atual, necessária a adoção de medida provisória, tendente a protegê-la da situação de risco em que se encontra.

Assim, tendo em vista a gravidade dos fatos noticiados, determino que seja feito o abrigamento de Débora Rodrigues de Souza Farias.

Determino a extração de peças com envio a autoridade policial para abertura do respectivo inquérito policial.

Depois, retornem os autos ao Ministério Público.

Demais diligências necessárias.

Ivaiporã, 08 de fevereiro de 2011.

Adriana Marques dos Santos

Juíza de Direito

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto a RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 01.612.388/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/01/1997
NOME EMPRESARIAL ARAPUA PREFEITURA MUNICIPAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PREFEITURA MUNICIPAL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 103-1 - ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL			
LOGRADOURO R CAFE FILHO		NUMERO 168	COMPLEMENTO TERREO
CNPJ 86.884-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARAPUA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007

Emitido no dia 20/11/2008 às 16:31:18 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Poseída o Senhor Prefeito eleito deodato matias e
do Vice-Prefeito Senhor Pedro Goncalves Dias,
aonde os mesmos prestarão os compromi-
ssos legais e constitucionais contidos na
Lei Orgânica do Município de Arapua, e
de acordo com o Regimento Interno da Câmara
de Vereadores, mediante os compromissos
assumidos, o Senhor Presidente da Câmara
de Vereadores Marino Pereira de Castro declarou
investidos nos cargos de Prefeito o Senhor deodato
matias e de Vice-Prefeito o Senhor Pedro Dias
Digo Pedro Goncalves Dias. Nada mais havendo
a tratar o Senhor Presidente deixou a palavra
livre e em seguida declarou encerrada a
presente sessão. De que para constar eu, José
Manoel Claudemiro da Cruz, Secretário mo-
meado "a Doc" Laureia a presente ata que
após lida e aprovada segue assinada por
mim, pelos Senhores Vereadores, pelo Senhor
Prefeito, Vice-Prefeito e quem assim o desejarem.

Deodato matias
Pedro Goncalves Dias
Manoel da Cruz
Marino Pereira de Castro

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE IVAIPORA - PR

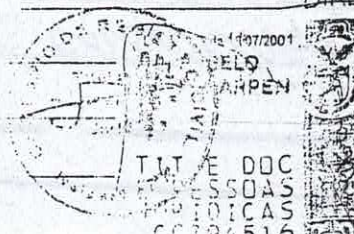
Rua Diva Proença n.º 1115 - Caixa Postal, 273

(X) registrado

N.º 21.769 - Fls. 581 - Livro B-30

Ivaipora, 06 de Janeiro de 2009

DIRLEY CORREIA PEREIRA
Osteiro



TERMO DE COMPROMISSO DE POSSE DOS SENHORES DEODATO MATIAS
COMO PREFEITO E PEDRO GONÇALVES DIAS, COMO VICE PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE ARAPUÃ, ESTADO DO PARANÁ, PERÍODO DE DOIS MIL E
NOVE A DOIS E DOZE. Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e nove,
precisamente as 00:30 hs. (zero horas e trinta minutos), nas dependências do Salão
superior da Paróquia São José de Arapuã, situado à Rua Presidente Café Filho, Centro
da cidade de Arapuã, Estado do Paraná, nos Termos da Lei Orgânica Municipal, sob a
Presidência do Sr. Vereador Marino Pereira de castro, teve início a Sessão Solene de
Posse do Senhor Deodato Matias e Pedro Gonçalves Dias, prefeito e Vice-Prefeito
Eleitos do Município de Arapuã, Estado do Paraná; para o período que será
compreendido de 2.009 a 2012. Após a posse dos senhores Vereadores, deu-se início a
sessão de posse do senhor Prefeito eleito Deodato Matias e do Vice-Prefeito senhor
Pedro Gonçalves Dias, aonde os mesmos prestaram os compromissos legais e
constitucionais contidos na Lei Orgânica do Município de Arapuã e de acordo com o
Regimento interno da Câmara de Vereadores. Mediante os compromissos assumidos o
Senhor Presidente da Câmara de Vereadores Marino Pereira de Castro, declarou
investidos nos cargos de Prefeito o Senhor Deodato Matias e de Vice-Prefeito o Senhor
Pedro Dias digo Pedro Gonçalves Dias. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente
deixou a palavra livre e em seguida declarou encerrada a presente Sessão. Do que para
constar, eu, José Manoel Claudemiro da Cruz, secretário nomeado "a doc", lavrei a
presente ata que após lida e aprovada segue assinada por mim, pelos senhores
vereadores, pelo Senhor Prefeito, Vice Prefeito e quem assim o desejar.

Deodato Matias

(DEODATO MATIAS)

Deodato Matias
Prefeito Municipal



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE IVAIPORÃ — PR

Rua Diva Proença n.º 1115 — Caixa Postal, 273

(X) registrado

() averbado sob

N.º 21.769 Fls. 58v2 Livro B-30.

Ivaiporã, 06 de janeiro de 2.009.

Dirley Corrêa Pereira
Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL

3.558.581 8

NOME

DEODATO MATIAS

FILIAÇÃO

JOÃO MATIAS

ADILIA KURTEN

DATA DE NASCIMENTO

30/05/1962

NATURALIDADE

IVAIPORA/PR

CURTIÇA - PARANÁ

17/12/1981

FILME S. MACHADO MATIAS

DIRETOR DO I. I.

NASCIMENTO

20.05.62

INSCRIÇÃO G. C. P. S.

5.518.237.369 49

CONTRIBUINTE

DEODATO MATIAS

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

CARTÃO DE IDENTIDADE

DEODATO MATIAS

ASSINATURA DO DETENTOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

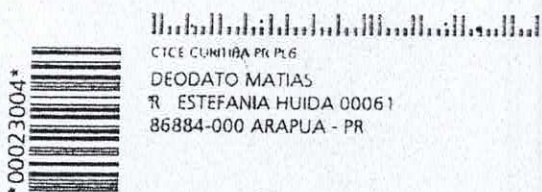
DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

DEODATO MATIAS

BRASIL TELECOM S.A.
Travessa Teixeira de Freitas, 75 - Mercês
CEP 80410-905 - Curitiba - PR
CNPJ Matriz 76.535.764/0001-43
CNPJ 76.535.764/0321-85 I.E. 90.206.136-34



3605093783335110000001134220120109

DEODATO,

Uma pequena mudança na conta.
Uma grande diferença na sua vida!

A conta de telefone da Brasil Telecom acaba de mudar. **Para melhor!** Veja como as informações principais estão mais fáceis de ser encontradas e como tudo ficou mais simples de entender.

Agora que você **visualiza tudo rapidinho**, vai ter muito mais tempo para fazer o que gosta. **Aproveite!**

Número de seu telefone

43 3444 1281

Mês de referência

Janeiro 2009

Data de vencimento

19/01/2009

Valor de sua conta

R\$ 159,45

Veja o que está sendo cobrado

► SERVIÇOS DA BRASILTELECOM	88,99
SERVIÇOS MENSAIS	41,58
INTERURBANOS	5,34
CHAMADAS LOCAIS PARA MOVEL	24,52
CHAMADAS PARA MOVEL	17,17
CHAMADAS RECEBIDAS DE MOVEL A COBRAR	0,38
► DOCUMENTO FINANCEIRO	16,89
ITENS FINANCEIROS	3,24
DIVERSOS - OUTRAS EMPRESAS	13,65
► SERV TELEFONICA (DUVIDAS 0800 641 1515)	53,57
Total a pagar	159,45



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

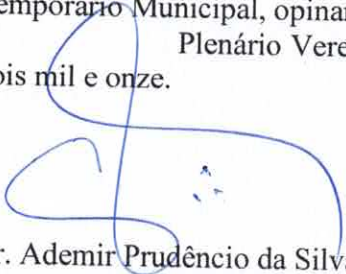
PROJETO DE LEI Nº. 28/2011

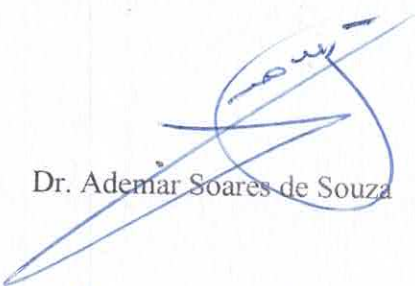
Súmula: Autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã a celebrar convênio com o MUNICIPIO DE ARAPUÃ, ESTADO DO PARANÁ e dá outras providências.

PARECER:

Os Membros das Comissões acima mencionadas, examinando em conjunto o aludido Projeto de Lei que trata de celebração de convênio para abrigar menor no abrigo Temporário Municipal, opinam pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e onze.


Dr. Ademir Prudêncio da Silva


Dr. Ademir Soares de Souza


José Maria Carneiro


Luciano Reginaldo Gonçalves


Mário Hort


Sebastião Bonfim Matos



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 07/2011

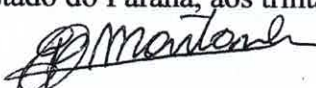
O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

CONVOCA:

Os Nobres Edis, para três Sessões Extraordinárias, no dia trinta e um de março de 2011, às 18h, para serem apreciadas as seguintes matérias:

- 1- Projeto de Lei nº 18/2011 – Poder Executivo – Súmula:** Abre um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. (remanejamento de dotação – manutenção do transporte coletivo e do Parque de Máquinas)
- 2 – Projeto de Lei nº 28/2011 – Poder Executivo – Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã a celebrar convênio com o MUNICIPIO DE ARAPUÃ, ESTADO DO PARANÁ e dá outras providências. - (convênio - visa fornecer abrigo à criança/menor Débora Rodrigues de Souza Faria, residente em Arapuã).
- 3- Projeto de Lei nº 32/2011 – Poder Executivo – Súmula:** Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (subvenção à Fundação Grêmio Beneficente Esportivo)
- 4- Projeto de Lei nº 33/2011 – Poder Executivo – Súmula:** Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (convênio – aquisição de equipamentos agrícolas e caminhão).

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã,
Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e onze.


Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente


Mário Hort
1º Secretário

Cientes:


Luciano Reginaldo Gonçalves

Dr. Ademar Soares de Souza

Luis Gustavo Chaves

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira

Dr. Ademir Prudêncio da Silva


José Maria Carneiro


Sebastião Bonfim Matos